

CHAMAMENTO Nº 001 /EDITAL Nº 003/FCCR/2018
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS 2018

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO** torna público aos interessados, a Chamada Pública para seleção de propostas e convida as instituições sediadas no município de São José dos Campos, interessadas em firmar acordo de cooperação cultural para implantação de oficinas culturais conforme condições a seguir estabelecidas.

1.1 A parceria proposta integra o Programa “Arte nos Bairros” e tem como objetivo a realização de atividades culturais que proporcionem oportunidades de aquisição de novos conhecimentos e novas vivências, de experimentação e de contato com os mais diversos tipos de linguagens e técnicas artístico-culturais, possibilitando a difusão, a formação de público e formação de profissionais para o setor cultural.

1.2 Como forma de ampliar o atendimento, o programa prevê a realização das oficinas em locais oferecidos por entidades parceiras e afins, distantes das Casas de Cultura e núcleos de ação cultural ou que a demanda supera o atendimento destes espaços, viabilizando o atendimento de um número maior da população.

1.3 Poderão participar desta seleção as pessoas jurídicas privadas e sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, sediadas no município de São José dos Campos com finalidade cultural, educativa ou assistencial, que atuam há mais de 1 ano no município que desenvolvam ações culturais em seu objetivo institucional.

1.4 A inscrição é gratuita e será conduzida pela Comissão de Seleção designada por Portaria do Diretor Presidente e todos os atos referentes as etapas de análise devem ser acompanhadas no mesmo sítio eletrônico da inscrição.

1.5 Qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito através do e-mail: chamamento001@fccr.sp.gov.br. A não solicitação de esclarecimentos e informações pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo o direito a qualquer reclamação posterior.

2. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA
INSCRIÇÕES / RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	19/01 a 15/02/2018
ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS	16/02 a 23/02/2018
RECURSOS E CONTRARRAZÕES DE RECURSO	26/02 a 05/03/2018
RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO	Até 13/03/2018

CHAMAMENTO Nº 001 /EDITAL Nº 003/FCCR/2018
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS 2018

3. INSCRIÇÕES:

As inscrições serão feitas exclusivamente através do formulário eletrônico com preenchimento na íntegra do Plano de Trabalho no sítio eletrônico: www.fccr.sp.gov.br

3.1 Deverão ser anexados os seguintes documentos para análise junto com Plano de Trabalho:

- a. Breve histórico da Instituição e público atendido;
- b. Descrição das atividades desenvolvidas;
- c. Relatório de parcerias, acordos, contratos e convênios firmados em qualquer esfera da Administração Pública para o exercício 2018;
- d. Cópia do último balanço publicado.

3.2 Não serão aceitas inscrições por e-mail, fax, via postal ou pessoalmente.

3.3 Cada entidade poderá propor no máximo 3 (três) oficinas e devem limitar-se exclusivamente as oficinas descritas no Anexo I deste edital, sendo desconsideradas propostas de oficinas que não constem no referido anexo.

3.4 Não serão permitidas alterações e/ou adaptações nas condições da oficina proposta, devendo seguir estritamente a faixa etária, o nível de aprendizagem e a carga horária previstas no Anexo I.

3.5 As entidades devem se atentar para as necessidades de cada oficina proposta, as oficinas de circo, dança, cerâmica, por exemplo exigem espaços adaptados para sua execução, bem como as oficinas de artesanato e mosaico necessitam de materiais específicos.

3.6 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabilizará pela adaptação de espaços, equipamentos, instrumentos e pelos materiais necessários à realização das oficinas, ficando a cargo da instituição parceira.

4. OFICINAS PREVISTAS PARA REALIZAÇÃO EM PARCERIA

As oficinas compreendem atividades predominantemente de aspecto prático e artístico, de forma extensiva e regular, com duração de até 10 meses cada turma, em aulas regulares que acontecem uma ou duas vezes por semana.

Apesar de serem ministrados por profissionais altamente qualificados, as oficinas não são profissionalizantes, pois não há proposta de formação acadêmica ou evolução em níveis; priorizando a prática de atividades como meio de desenvolver as potencialidades expressivas, estimular a sensibilidade, ampliar a comunicabilidade, contribuir para a autoestima e auxiliar na

CHAMAMENTO Nº 001 /EDITAL Nº 003/FCCR/2018
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS 2018

formação dos cidadãos, uma vez que o fazer artístico pressupõe e trabalha a consciência e o respeito aos indivíduos e ao meio que os cercam.

4.1 REGRAS GERAIS DE REALIZAÇÃO DAS OFICINAS:

- a. Não há necessidade de experiência ou conhecimento artístico para ingresso nas oficinas.
- b. A Instituição parceira deverá providenciar a inscrição e matrículas dos interessados, respeitando os limites de idade e pré-requisitos estabelecidos, mantendo o registro para consulta e relatório a ser enviado para a Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- c. As oficinas devem iniciar após completar no mínimo 50% de matrículas nas vagas oferecidas.
- d. Cada oficina tem um período de duração específico que deve ser verificado pelo interessado, antes da inscrição. Cada hora aula terá a duração mínima de 60 minutos.
- e. Cada instrutor reservará 05 minutos, no início ou fim de cada aula para preenchimento da lista de presença, registro das atividades do dia de oficina e dúvidas dos alunos.
- f. A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não fornecerá certificado de conclusão das oficinas ou declaração de oficinas realizadas em espaços de terceiros.
- g. Não se aplica a mudança de níveis às oficinas artísticas.
- h. Haverá limitação de alunos por turma de acordo com a oficina, sendo que, a falta de matrícula, desistência ou vacância de 50% dos inscritos, sem possibilidade de reposição de alunos, poderá implicar no cancelamento da mesma ou remanejamento dos alunos.
- i. A reposição de alunos se fará até completar no máximo 45 dias do início da oficina.
- j. A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não fornecerá material, equipamentos ou instrumentos para a realização das oficinas e as peças produzidas poderão ficar na posse dos alunos ou serem doadas para uso da Instituição parceira.
- k. Os aprendizes e demais usuários devem manter conduta que atenda as normas de convivência social, abstendo-se de promover manifestações ou movimentos de natureza político-partidária, religiosa e outras de cunho pessoal, que possam prejudicar o regular andamento das atividades.
- l. Os aprendizes e demais interessados deverão ser informados destas regras de forma clara e ampla, visando seu integral cumprimento.

5. ANÁLISE E SELEÇÃO

CHAMAMENTO Nº 001 /EDITAL Nº 003/FCCR/2018
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS 2018

O processo para análise e seleção das propostas recebidas será realizado pela Comissão de Seleção especialmente designada por Portaria do Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

5.1 A análise levará em consideração os seguintes itens:

Item	Descrição	Pontuação
I.	Análise da coerência do plano de trabalho proposto	0,0 a 2,0
II.	Instituição com maior vulnerabilidade social e com menor capacidade econômica de acesso às atividades culturais.	0,0 a 4,0
III.	Atendimento de áreas e locais onde a Fundação Cultural Cassiano Ricardo não possua espaços próprios ou que não atenda a demanda;	0,0 a 4,0

5.1 Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as oficinas descritas no Anexo I.

5.2 Estão impedidas de participar deste chamamento as pessoas jurídicas que:

a. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de São José dos Campos, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau; tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

I - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

II - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

d. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

e. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

f. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

CHAMAMENTO Nº 001 /EDITAL Nº 003/FCCR/2018
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS 2018

I - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

II - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

6 RESULTADO DA ANÁLISE E SELEÇÃO

O resultado da análise da comissão será encaminhado ao Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo que após homologação divulgará o resultado no sítio eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e no Boletim do Município.

6.1 O atendimento das propostas se limitará aos recursos financeiros disponíveis, portanto, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo se reserva o direito de atendimento parcial das propostas, visando maior abrangência nas parcerias.

6.2 O resultado da seleção será divulgado pela ordem de classificação, de acordo com a pontuação obtida e a Fundação Cultural Cassiano Ricardo atenderá aos classificados até o limite orçamentário, portanto, fica claro aos interessados que a simples aprovação do Plano de Trabalho não obriga ao atendimento da Parceria.

6.3 As entidades habilitadas cuja parceria que não for atendida devido ao limite orçamentário aguardarão disponibilidade orçamentária, desistência ou impedimento de outras entidades que permitam ao atendimento da mesma.

6.4 A entidade parceira deve ter ciência que o atendimento da demanda será feito com profissional credenciado e que a convocatória e contratação do mesmo atenderá rigorosamente as condições da Portaria nº 010/P/2017 que estabelece as normas de credenciamento de profissionais artísticos da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

7. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES DE RECURSOS

Após a divulgação do resultado, os interessados poderão recorrer, apresentando suas razões por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões, conforme disposto no item 7.1.a.

7.1. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção por intermédio de protocolo realizado no horário de atendimento da Secretaria Geral da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, das 08:30 às 17:00 horas, situada na Avenida Olivo Gomes, nº 100, Santana.

CHAMAMENTO Nº 001 /EDITAL Nº 003/FCCR/2018
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS 2018

- a. A Comissão de Seleção providenciará a publicação integral e original do recurso interposto no sítio eletrônico oficial, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do protocolo.
 - b. O recurso pode ser apresentado somente pelo próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado por procuração.
 - c. O recurso limitar-se-á a questões relacionadas a documentação exigida, não cabendo questionamento quanto a pontuação atribuída pela Comissão de Seleção na análise da proposta;
- 7.2.** Serão analisados somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 7.3.** Expirado o prazo para contrarrazões, a Comissão de Seleção apreciará os recursos e as contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhe facultado reformar sua decisão ou encaminhar à autoridade competente para decisão, que será proferida em até 05 (cinco) dias.
- 7.4.** Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo para sua interposição, o Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo homologará o resultado e divulgará a decisões recursais e o resultado definitivo, na forma do item 6.

8. DA CONTRATAÇÃO

Após homologação e divulgação dos planos de trabalho aprovados, as entidades contempladas terão 05 (cinco) dias úteis para realizar a inscrição ou atualizar o Cadastro Digital de Prestadores de Serviços Artístico no link: <http://sistemasfccr.org.br/>

- 8.1.** Serão necessários os seguintes documentos anexados no cadastro para habilitar a entidade parceira (devem estar gravados no formato **(.PDF)** e ter tamanho de até **800k**):
- a. Estatuto atualizado e devidamente registrado;
 - b. Ata de eleição atualizada, com indicação do representante legal autorizado a assinar pela entidade;
 - c. Relação atualizada com indicação de nome, RG/CPF e endereço dos dirigentes e conselheiros da entidade;
 - d. Cadastro no CNPJ/MF (emissão até 90 dias);
 - e. Certidão de Inscrição Municipal no município da sede;
 - f. RG e CPF do representante legal;
 - g. Comprovante de endereço da pessoa jurídica;
 - h. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União e Previdência Social;

CHAMAMENTO Nº 001 /EDITAL Nº 003/FCCR/2018
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS 2018

- i. Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Estadual;
- j. Certidão Negativa de débitos municipais (ISSQN) do município;
- k. Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- l. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Anexo III);

8.2 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com validade vencida.

8.3 Para efeito de regularidade fiscal será aceita a certidão positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade.

8.4 Não será aceita qualquer complementação, modificação ou substituição de documentos após o prazo previsto no edital.

8.5 A falta de qualquer dos documentos poderá acarretar a inabilitação do proponente ou comprometer sua classificação.

8.6 Os documentos originais devem permanecer à disposição, sempre que solicitada para comprovação de sua veracidade, sob as penas da lei.

8.7 As certidões devem estar dentro do prazo de validade. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente será considerado prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

8.8 É facultado à Comissão de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase da análise, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar por via eletrônica a qualificação dos interessados, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

9. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL

O Acordo de Cooperação Cultural é o termo firmado entre a Fundação Cultural Cassiano Ricardo e as entidades selecionadas nos termos deste edital e que permite a cooperação para o desenvolvimento de atividades de interesse comum, sem qualquer repasse de recursos e sendo cada parceiro responsável por custear suas obrigações.

9.1 Obrigações da Fundação Cultural Cassiano Ricardo:

a. Selecionar os Planos de Trabalho e destinar até 2.000 horas-aula para realização das oficinas indicadas nas propostas selecionadas;

CHAMAMENTO Nº 001 /EDITAL Nº 003/FCCR/2018
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS 2018

- b.** Disponibilizar profissional artístico devidamente capacitado para realizar as atividades das oficinas culturais aprovadas para parceria;
- c.** Fornecer as informações solicitadas e necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades objeto deste edital;
- d.** Fiscalizar a execução das atividades e o cumprimento dos termos deste edital.

9.2 Obrigações do Parceiro

- a.** Oferecer e manter o espaço para realização das oficinas em condições adequadas para o uso a que se destina;
- b.** Fornecer o material necessário para execução da oficina ou solicitar aos alunos que providenciem;
- c.** Propiciar condições que assegurem o fluxo de dados e informações;
- d.** Garantir a ciência e concordância dos alunos e demais interessados das regras e condições contidas neste edital;
- e.** Designar um responsável pela fiscalização dos serviços do orientador artístico, a quem caberá a assinatura de atestado de execução dos serviços relacionadas com a execução do contrato, atestando a realização dos serviços e elaboração do relatório de atividades desenvolvidas, onde deverá constar a anotação das ocorrências (faltas, descumprimento de obrigações e outras);
- f.** Garantir que a execução das atividades seja realizada nos estritos termos do contrato firmado com o profissional encaminhado ao parceiro, impedindo a realização de atividades não previstas no contrato ou que sejam realizadas em dias ou horários diferentes do contratado, sem a expressa anuência da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, sob pena de ficar responsável pelo pagamento destas atividades.
- g.** Encaminhar relatório de atividades para Fundação Cultural Cassiano Ricardo, imediatamente após o encerramento das atividades.
- h.** Arcar com eventuais prejuízos causados à Fundação Cultural Cassiano Ricardo, nos casos em que não encaminhar o atestado de execução dos serviços no prazo estipulado ou o fizer em desacordo, causando atraso no pagamento do contratado ou que permitir a realização de atividades não previstas no contrato.

9.3. Não haverá transferência direta de recursos da Fundação Cultural Cassiano Ricardo para entidade parceira.

CHAMAMENTO Nº 001 /EDITAL Nº 003/FCCR/2018
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS 2018

9.4. Por não haver transferência de recursos, a entidade estará dispensada da prestação de contas, nos termos do Decreto 17.851, de 21 de setembro de 2017, sem prejuízo no disposto na alínea “g”, do item 9.2.

10. DA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

As entidades selecionadas serão convocadas para assinatura do Acordo de Cooperação após conferência da documentação solicitada no item 08 deste edital, devendo comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis para assinatura, sob pena de ser considerada como desistente, podendo ser chamada outra entidade para atender ao objeto.

11. VIGÊNCIA

O presente Edital terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 2018, podendo ter sua duração prorrogada, mediante publicação de Termo de Prorrogação, após a verificação da real necessidade e desde que haja vantagens para a Administração.

12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A previsão orçamentária deste Edital admite alterações, por acréscimos ou supressões, nos termos da legislação vigente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar parte deste edital, para atender ao interesse público.

13.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias antes da data designada para encerramento das inscrições e avaliação das propostas inscritas.

13.2 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Chamamento.

13.3 Este edital de chamamento foi elaborado em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 17.581, de 21 de setembro de 2017.

CHAMAMENTO Nº 001 /EDITAL Nº 003/FCCR/2018
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS 2018

- 13.4** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 13.5** O ato da inscrição implicará na sujeição dos interessados às normas e condições estabelecidas neste edital.
- 13.6** Fica eleito o foro de São José dos Campos-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas da presente avença.

São José dos Campos, 10 de janeiro de 2018.

Aldo Zonzini Filho
Diretor Presidente